



1177401 000364572

## ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

10 DE FEVEREIRO DE 2010

### REFORMA ESTATUTÁRIA – SEGUNDA REUNIÃO

No dia 10 de fevereiro de 2010, às 18:00 horas, em sua sede social, na rua Juquiá 166, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, realizou-se a reunião extraordinária dos Membros do Conselho Administrativo da FUNDAÇÃO ANGLO-BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO PAULO, tendo comparecido os seguintes Conselheiros: Alastair John Macfarlane, Presidente do Conselho e Presidente da Fundação Britânica de Beneficência, William Edward Bennett, Derek Talbot Barnes, Andrew George Macdonald, Douglas Frederick Ferguson Murro, Andrew John Pacey, Graham Charles Nye, Cristina Anne Betts, Ian Pacey, Nicholas McCarthy e Anthony Bruce Jezzi. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alastair John Macfarlane que convidou a mim, Cristina Anne Betts, para servir como Secretária, ficando assim constituída a mesa.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que a reunião havia sido convocada para deliberar, pela **segunda** vez, conforme previsto no artigo 26 do Estatuto Social, a respeito da reforma do Estatuto Social da Fundação, com alteração na redação dos artigos 1º, 2º, 12 e 16, conforme propostas de deliberação encaminhadas aos Conselheiros para avaliação. Colocada em discussão a reforma estatutária e a seguir submetida à votação dos presentes, verificou-se sua **unânime aprovação**. Em decorrência dessa deliberação, o Estatuto Social da FUNDAÇÃO passará a ter a seguinte redação:

#### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE E DURAÇÃO

Art 1º. - Sob a denominação de FUNDAÇÃO ANGLO-BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO PAULO foi constituída uma instituição de educação, sem fins lucrativos, sob a forma de fundação, por escritura pública outorgada pelo Sr. Alfred Henry Norris em fevereiro de 1951, às fls 26 verso do livro 1225 do 11o. Tabelionato desta Capital, a qual será regulada pelo presente Estatuto Social e legislação aplicável.

Parágrafo único: A fundação é uma instituição consagrada ao estudo, à pesquisa e à difusão da língua, das letras, das ciências e das artes do Reino Unido no Brasil, nos termos do Convenio Cultural firmado entre os governos do Brasil e do Reino Unido em 1975 e ratificado pelo Decreto Federal 83.283 de 13.03.1979.

FUNDAÇÃO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO PAULO  
ESCOLA BRITÂNICA DE SÃO PAULO

Rua Juquiá, 166 - Jardim Paulistano - CEP 01440-903 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (5511) 3087-3399 - Fax: (5511) 3087-3398  
E-mail: spshead@stpauls.br

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
AÇÃO DE JUNTAMENTO DE ARTIGOS 1º, 2º, 12 e 16 do Estatuto Social da Fundação Anglo Brasileira de Educação e Cultura de São Paulo  
nos artigos 56 e seguintes do Estatuto Social da Fundação Anglo Brasileira de Educação e Cultura de São Paulo  
mas Gerais



1ª CIRCULAR

11 MAI 2000 364572

RECIBO Nº

Art 2º. - Constitui objeto da FUNDAÇÃO a promoção da educação e cultura intelectual, espiritual e física de crianças e adolescentes, no Estado de São Paulo, a qual se desdobrará nas seguintes atividades:

- a) Manutenção de escolas dedicadas ao ensino infantil, fundamental e médio;
- b) Manutenção de fundos educacionais, cujo patrimônio e rendimentos serão amealhados, mantidos e aplicados nas atividades educacionais visando sua perpetuidade.
- c) Difusão da língua, letras, ciências e artes do Brasil e do Reino Unido no Brasil.

Art. 3º. – A FUNDAÇÃO tem sua sede, administração e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 4º. – O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.

## CAPÍTULO II - PATRIMÔNIO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 5º. - Constituem o patrimônio e a receita da FUNDAÇÃO:

- a) A dotação inicial;
- b) As doações, legados, subvenções, subsídios, auxílios, direitos ou créditos e quaisquer outras aquisições que lhe forem concedidas por pessoas naturais e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer à FUNDAÇÃO;
- d) As receitas decorrentes de suas atividades próprias, definidas no artigo 2o.;
- e) As receitas produzidas por todos os seus demais bens, direitos, serviços e eventos destinados à captação de recursos.

Art 6º. - As recursos da FUNDAÇÃO serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 7º. – O exercício social da FUNDAÇÃO terá início em 1º de julho e terminará em 30 de junho de cada ano.

Art. 8º. - A FUNDAÇÃO não remunerará, por qualquer forma, os membros de seu Conselho Administrativo. É também vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, a qualquer título e a qualquer pessoa.

## CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

### Seção I – Princípios de Administração

FUNDAÇÃO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO PAULO  
ESCOLA BRITÂNICA DE SÃO PAULO

Rua Juquiá, 166 - Jardim Paulistano - CEP 01440-903 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (5511) 3087-3399 - Fax: (5511) 3087-3398  
E-mail: spshead@stpauls.br

TERIO PUBLICO...  
...ARTIGOS 66 e seguinte  
Normas Gerais  
Paulo



1º OFFICIAL

11 MAI 2000 364572

REGISTRO

Art. 9º - A administração da FUNDAÇÃO será, de acordo com os limites previstos neste capítulo, atribuição do Conselho Administrativo.

Parágrafo primeiro: No desenvolvimento de suas atividades, a FUNDAÇÃO não fará qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, sexo ou religião.

Parágrafo segundo: Os membros do Conselho Administrativo não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos contraídos pela FUNDAÇÃO.

Parágrafo terceiro: As demonstrações financeiras da FUNDAÇÃO serão anualmente submetidas à avaliação de auditores independentes.

Parágrafo quarto: Em todos os atos de gestão, os membros do Conselho Administrativo da FUNDAÇÃO deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo quinto: Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior, entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelo membro do Conselho Administrativo da FUNDAÇÃO e seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta e/ou colaterais, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

## Seção II – Presidência Honorária da Fundação

Art. 10 - O Embaixador Britânico no Brasil será convidado e, tão logo aceite, será investido na função de Presidente Honorário (*President*) da Fundação.

## Seção III - Conselho Administrativo

Art. 11 - O Conselho Administrativo é o órgão de deliberação superior da FUNDAÇÃO e será composto de doze membros com direito de voto, dividido em dois Comitês:

- I. Comitê Estratégico – composto de até cinco membros, denominados Conselheiros Estratégicos; e
- II. Comitê Operacional – composto de até oito membros, sendo um Presidente (*Chairman*), um Vice Presidente (*Vice Chairman*), um Conselheiro Financeiro (*Treasurer*), um Conselheiro Secretário (*Secretary*) e quatro membros sem denominação de função (*Board Members*).

Parágrafo primeiro: Integrará também o Comitê Estratégico do Conselho Administrativo, como membro adicional sem direito de voto, o Cônsul Geral Britânico em São Paulo.

Parágrafo segundo: Todos os membros do Conselho Administrativo deverão: (i) ter entre 21 e 75 anos na data de sua posse; (ii) ser residentes no Estado de São Paulo e (iii) deter ou ter o direito de

FUNDAÇÃO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO PAULO  
ESCOLA BRITÂNICA DE SÃO PAULO

Rua Juquiá, 166 - Jardim Paulistano - CEP 01440-903 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (5511) 3087-3399 - Fax: (5511) 3087-3398  
E-mail: spshead@stpauls.br

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE JUSTIÇA CÍVEL  
Fundamento nos artigos  
66 e seguintes  
do Código de Processo Civil



FUNDAÇÃO

11 MAI 2000 364572

RECEBIMOS

deter um passaporte britânico ou ser filho de pai ou mãe que detenha ou tenha o direito de deter um passaporte britânico.

Parágrafo terceiro: Os membros do Conselho Administrativo deverão estar presentes à reunião em que tomarão posse, firmando, na oportunidade, o correspondente termo em documento próprio da FUNDAÇÃO, consignando-se seus dados pessoais completos.

Parágrafo quarto: No caso de falecimento, destituição, impedimento definitivo ou renúncia de quaisquer membros do Conselho Administrativo, o seu sucessor será escolhido na forma do caput deste artigo, para cumprir o período remanescente do mandato.

Parágrafo quinto: Os membros eleitos permanecerão no exercício de suas atribuições até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo sexto: O conselheiro que ocupar a função de Presidente por dois anos consecutivos somente poderá ser reeleito para ocupar essa função depois de passado um ano do término do último mandato, podendo, nesse intervalo, ser eleito para exercer outra função no Conselho Administrativo.

Art. 12 – São membros do Comitê Estratégico:

- I. Três membros eleitos (*Trustees*) para cumprir mandato não coincidente de três anos pelos ex-presidentes da Fundação Britânica de Beneficência, residentes no Estado de São Paulo, sendo que os membros assim eleitos deverão ser antigos presidentes da Fundação Britânica de Beneficência, permitida a reeleição;
- II. Um membro será o Conselheiro Estratégico eleito nos termos do inciso I deste artigo que no ano anterior tiver completado três anos de mandato e, no referido ano, estiver ocupando a presidência do Comitê Estratégico (*Senior Trustee*), o qual terá mandato de mais um ano; e
- III. Um membro será o Presidente em exercício da Fundação Britânica de Beneficência (*Chairman B&CCC*).

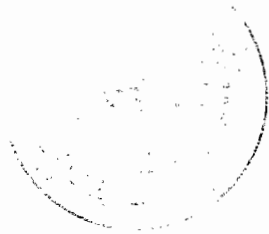
Parágrafo único: O Presidente do Comitê Estratégico da Fundação Britânica de Beneficência (*Senior Trustee*) convocará os ex-presidentes para a eleição, mediante carta simples e edital afixado na sede da Fundação Britânica de Beneficência, com antecedência de dez dias da data da eleição, consignando local, data e hora da reunião e o(s) nome(s) do(s) candidato(s) para o Comitê Estratégico. A reunião será instalada no horário da convocação com qualquer número de ex-presidentes e dela será lavrada ata, registrando os votos dados a cada um dos candidatos, tanto pelos presentes como por aqueles ex-presidentes que, estando ausentes, manifestaram por escrito seu voto ou exerceram-no por meio de outorga de procuração a outro ex-presidente presente. Nenhum ex-presidente poderá receber mais que duas procurações. Será declarado eleito aquele obtiver mais votos, ou, havendo empate, aquele que for mais velho.

Art. 13 – São membros do Comitê Operacional:

FUNDAÇÃO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO PAULO  
ESCOLA BRITÂNICA DE SÃO PAULO

Rua Juquiá, 166 - Jardim Paulistano - CEP 01440-903 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (5511) 3087-3399 - Fax: (5511) 3087-3398  
E-mail: spshead@stpauls.br

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp from the Tribunal Público do Estado de São Paulo, 1ª Vara de Justiça Cível - Fundação nos artigos 12 e seguintes dos estatutos gerais.



1º OFICINA

11 MAI 900364572

RECEBIDO

- I. Até sete membros eleitos para cumprir mandato de um ano pelos membros do Comitê Estratégico, permitida a destituição a qualquer tempo e a reeleição; e
- II. Um membro será o Presidente em exercício da Fundação Britânica de Beneficência (*Chairman B&CCC*).

Art. 14 - Compete ao Comitê Estratégico do Conselho Administrativo:

- a) Aprovar os objetivos e políticas de educação e cultura da FUNDAÇÃO, fixando suas diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração;
- b) Aprovar a Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Plano Escolar;
- c) Reformar o Estatuto Social e deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO, ouvido o Ministério Público;
- d) Deliberar sobre a alienação ou constituição de ônus reais sobre bens imóveis da FUNDAÇÃO, outorgando os poderes necessários a quem de direito para a prática dos atos necessários, ouvido o Ministério Público;
- e) Indicar um de seus membros para participar, sem direito a voto, das reuniões do Comitê Operacional.

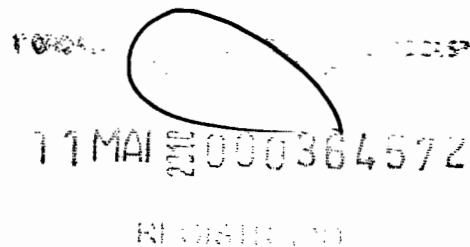
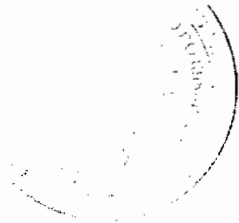
Art. 15 - Compete ao Comitê Operacional do Conselho Administrativo:

- a) Aprovar os objetivos e políticas de educação e cultura da FUNDAÇÃO, traçando suas diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração;
- b) Aprovar a Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Plano Escolar;
- c) Reformar o Estatuto Social e deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO, ouvido o Ministério Público;
- d) Deliberar sobre a alienação de bens móveis da FUNDAÇÃO, outorgando os poderes necessários a quem de direito para a prática dos atos necessários;
- e) Aprovar regulamentos, instruções e normas complementares a este Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre as Demonstrações Financeiras mensais e anuais preparadas pelo Gerente Administrativo;
- g) Deliberar sobre programas anuais e plurianuais da FUNDAÇÃO, orçamento e estrutura de cargos e salários, contribuições, mensalidades, remuneração de empregados e investimentos;
- h) Escolher e destituir auditores independentes;

FUNDAÇÃO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO PAULO  
ESCOLA BRITÂNICA DE SÃO PAULO

Rua Juquía, 166 - Jardim Paulistano - CEP 01440-903 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (5511) 3087-3399 - Fax: (5511) 3087-3398  
E-mail: spshead@stpauls.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAMENTO nos artigos 166 e seguintes da Constituição Federal e artigos 66 e seguintes do Estatuto do Ministério Público do Estado de São Paulo.



- i) Contratar profissionais para ocupar os cargos de Diretor Oficial, Superintendente Geral (*Headmaster*), Vice-Superintendente Geral (*Deputy Headmaster*) e de Gerente Administrativo (*Bursar*) e demais cargos gerenciais que venham a ser criados, fixando sua remuneração e outorgando-lhes, em reunião específica, os poderes necessários para desempenhar as atividades cotidianas da FUNDAÇÃO.

Art. 16 – A critério do Presidente do Conselho Administrativo poderão ser realizadas reuniões conjuntas de ambos os Comitês para deliberar sobre os assuntos a que se referem os artigos 14, "a" a "c" e 15 "a" a "c" deste Estatuto. Em qualquer hipótese, para os artigos 14, "a" e "b" e 15 "a" e "b" será exigida a aprovação de, no mínimo, três membros do Comitê Estratégico e quatro membros do Comitê Operacional e, para os artigos 14 "c" e 15 "c", a aprovação de, no mínimo, 2/3 dos membros do Comitê Estratégico e de 2/3 dos membros do Comitê Operacional.

Parágrafo primeiro: Em caso de distensão entre os membros dos Comitês, prevalecerá a decisão dos membros do Comitê Estratégico. Em caso de empate na votação, o Presidente do Comitê Estratégico (*Senior Trustee*) terá voto de qualidade.

Parágrafo segundo: Em caso de reunião conjunta de ambos os Comitês, o Presidente em exercício da Fundação Britânica de Beneficência (*Chairman B&CCC*) terá apenas um voto.

Art. 17 – Para deliberar sobre outros assuntos, não previstos no artigo anterior, cada Comitê reunir-se-á em separado, exigindo-se a presença de pelo menos metade de seus membros para apreciação da pauta de reunião.

Art. 18 – Os Comitês reunir-se-ão conforme calendário anual definido em reunião própria e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente (*Chairman*), Vice-Presidente (*Vice Chairman*) ou por um de seus membros, com antecedência mínima de dez dias da data da reunião, distribuída a pauta da reunião.

Parágrafo primeiro: A reunião do Conselho Administrativo será coordenada pelo Presidente (*Chairman*) ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente (*Vice Chairman*). Estando os dois ausentes e, mesmo assim, verificando-se a presença de quorum, os trabalhos serão presididos por qualquer dos conselheiros presentes, indicado *ad hoc* pelos demais conselheiros.

Parágrafo segundo: Será buscada, sempre, a deliberação por consenso. Caso isto não seja possível, a deliberação será por maioria dos presentes, em regime de voto nominal, salvo disposição em contrário neste Estatuto Social.

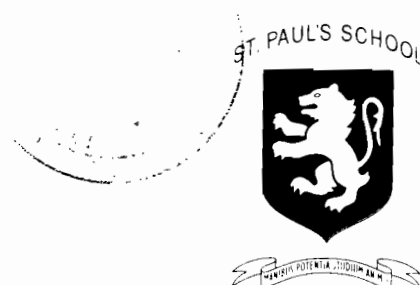
Art 19 - De cada reunião será lavrada, ao final da mesma, uma ata onde serão consignados as circunstâncias mais relevantes e o resultado da votação das matérias.

Art. 20 - Caberá ao Presidente (*Chairman*) e, na sua falta, ao Vice-Presidente (*Vice Chairman*) do Conselho Administrativo, a prática dos seguintes atos:

FUNDAÇÃO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO PAULO  
ESCOLA BRITÂNICA DE SÃO PAULO

Rua Juquiá, 166 - Jardim Paulistano - CEP 01440-903 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (5511) 3087-3399 - Fax: (5511) 3087-3398  
E-mail: spshead@stpauls.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÃO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO PAULO  
com fundamento nos artigos 127 e seguintes do Código de Processo Civil e das Normas Gerais de Procedimento Administrativo



FUNDACÃO  
11 MAI 2000 364572  
RECEBIM.

- a) Convocar as reuniões do Conselho Administrativo e de seus Comitês, presidindo a reunião em que tomar parte;
- b) Representar a FUNDAÇÃO em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais;
- c) Representar a FUNDAÇÃO perante Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Tabelionatos de Notas, órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- d) Assinar os livros contábeis e as Demonstrações Financeiras;
- e) Assinar as atas de reunião do Conselho Administrativo, juntamente com o Conselheiro Secretário (*Secretary*).

Art. 21 - Caberá ao Conselheiro Financeiro (*Treasurer*) a prática dos seguintes atos:

- a) Supervisionar a gestão financeira da FUNDAÇÃO zelando pelo adequado controle de recebimentos e pagamentos e pela eficiência na gestão do fluxo de caixa e dos investimentos, apresentando relatórios periódicos;
- b) Supervisionar a gestão contábil e fiscal da FUNDAÇÃO zelando pelo cumprimento de prazos e exigências legais, prestando contas a quem de direito;
- c) Supervisionar a escrituração dos livros contábeis e a elaboração das Demonstrações Financeiras, dentro das normas aplicáveis;
- d) Substituir o Conselheiro Secretário (*Secretary*) em suas faltas e impedimentos.

Art. 22 - Caberá ao Conselheiro Secretário (*Secretary*) a prática dos seguintes atos:

- a) Providenciar a redação das atas de reunião do Conselho Administrativo e de seus Comitês, zelando pelo seu adequado arquivamento, assim como pela guarda dos demais livros e documentos societários da FUNDAÇÃO;
- b) Assinar as atas de reunião do Conselho Administrativo, juntamente com o Presidente (*Chairman*);
- c) Assinar correspondências e papéis de expediente da FUNDAÇÃO;
- d) Supervisionar todas as matérias de natureza legal;
- e) Substituir o Conselheiro Financeiro (*Treasurer*) em suas faltas e impedimentos.

Art. 23 - Compete aos membros do Conselho Administrativo ou às pessoas autorizadas da Equipe Administrativa e aos demais procuradores da FUNDAÇÃO com poderes específicos para tal, sempre em

FUNDAÇÃO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO PAULO  
ESCOLA BRITÂNICA DE SÃO PAULO

Rua Juquiá, 166 - Jardim Paulistano - CEP 01440-903 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (5511) 3087-3399 - Fax: (5511) 3087-3398  
E-mail: spshead@stpauls.br

DO ESTADO D  
CIVEL



PÚBLICA

11 MAI 2000 364572

REGISTRO

conjunto de dois, abrir, movimentar e encerrar contas correntes e aplicações financeiras junto a instituições financeiras podendo requerer e retirar extratos, talões de cheques e cartões magnéticos, cadastrar sua respectiva senha, depositar e retirar dinheiro, títulos, cauções e outros valores, emitir, sacar, endossar, descontar, receber, aceitar, protestar, caucionar e assinar cheques, recibos, ordens de pagamento, duplicatas e notas promissórias, bem como gerir o patrimônio da FUNDAÇÃO e praticar todas as demais transações e atos não mencionados nos artigos precedentes.

Parágrafo único - As procurações outorgadas em nome da FUNDAÇÃO serão assinadas por quaisquer dois membros do Comitê Operacional ou, dentro das atribuições que lhe forem outorgadas, pela Equipe Administrativa da FUNDAÇÃO, e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter período de validade.

#### CAPÍTULO IV – EQUIPE ADMINISTRATIVA

Art. 24 – O Conselho Administrativo será auxiliado na gestão das atividades cotidianas da FUNDAÇÃO por profissionais remunerados, contratados especificamente para o exercício dos cargos de Diretor Oficial, Superintendente Geral (*Headmaster*), Vice-Superintendente Geral (*Deputy Headmaster*) e de Gerente Administrativo (*Bursar*).

Parágrafo primeiro – Os cargos de Diretor Oficial, Superintendente Geral (*Headmaster*), Vice-Superintendente Geral (*Deputy Headmaster*) e de Gerente Administrativo (*Bursar*) não poderão ser exercidos por qualquer membro do Conselho Administrativo.

Parágrafo segundo – As atribuições e a remuneração do Diretor Oficial, Superintendente Geral (*Headmaster*), Vice-Superintendente Geral (*Deputy Headmaster*) e de Gerente Administrativo (*Bursar*) serão fixadas pelo Comitê Operacional em ata de reunião ou outro documento próprio, visando à adequada coordenação das atividades da equipe de colaboradores da FUNDAÇÃO e o desenvolvimento de ações de fortalecimento institucional, econômico e administrativo da FUNDAÇÃO.

#### CAPÍTULO V – LIQUIDAÇÃO E REFORMA DE SEU ESTATUTO SOCIAL

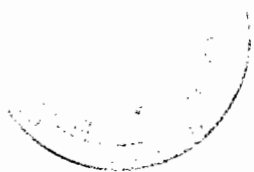
Art. 25 - Admitindo o Conselho Administrativo a impossibilidade da FUNDAÇÃO atingir os seus objetivos, proceder-se-á à sua liquidação mediante voto favorável, em duas reuniões consecutivas, de 2/3 dos membros do Comitê Estratégico e de 2/3 dos membros do Comitê Operacional. Satisfeitas todas as dívidas e obrigações, seu patrimônio líquido será destinado a outra entidade sem fins lucrativos, de natureza assistencial, determinada pelo Conselho Administrativo da FUNDAÇÃO quando da deliberação da liquidação, ouvido o Ministério Público e, onde cabível, o Poder Judiciário.

Art. 26 – Este Estatuto Social poderá ser reformado, desde que:

- a) A reforma seja aprovada em duas reuniões consecutivas mediante voto favorável de 2/3 dos membros do Comitê Estratégico e 2/3 dos membros do Comitê Operacional;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAMENTO nos artigos 17, 66 e seguintes do Estatuto Geral





FORÇA...



11 MAI 2000 0364572

RECEBIDO

- b) Não contrarie ou desvirtue os fins da FUNDAÇÃO e a forma de sua administração;
- c) Seja aprovada pelo representante do Ministério Público.

### CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – Todos os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, sempre de acordo com o que dispuser a legislação de fundações.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a reunião logo após, foi por mim, Secretária, lida a presente ata, a qual, sendo unanimemente aprovada, é assinada por todos os presentes.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2010.

*Alastair John Macfarlane*

Alastair John Macfarlane  
Presidente da Mesa

*Cristina Anne Betts*

Cristina Anne Betts  
Secretário da Mesa

*William Edward Bennett*

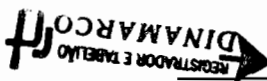
William Edward Bennett

*Derek Talbot Barnes*

Derek Talbot Barnes

*Andrew George Macdonald*

Andrew George Macdonald



*Douglas Frederick Ferguson Munro*

Douglas Frederick Ferguson Munro

*Andrew John Pacey*

Andrew John Pacey

*Graham Charles Nye*

Graham Charles Nye

*Ian Pacey*

Ian Pacey

*Nicholas McCarthy*

Nicholas McCarthy

*Anthony Bruce Jezzi*

Anthony Bruce Jezzi

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVEL - FUNDAÇÕES  
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da  
Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil  
e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria  
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Visto Advogado  
Eduardo Szazi  
OAB/SP 104.071

São Paulo, 14 ABR 2010

*ANA MARIA DE CASTRO GARMS*

ANA MARIA DE CASTRO GARMS  
Promotora de Justiça Cível e Fundações  
CURADORA DE FUNDAÇÕES



**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - CNPJ 45.564.895/0001-25**  
 Rua XV de Novembro, 244 - 9º andar - Tel.: 3104-8770 - São Paulo

EMOLS 109,42  
 ESTADO 31,12  
 IPESP 23,10  
 R. CIVIL 5,82  
 T.J. 5,82  
 TOTAL 175,28  
 Selos e taxas  
 Recolhidas p/ verba  
 12016090

Prenotado sob nº **402742** em **16/04/2010**  
 Registrado e microfilmado (NOJE, sob nº **364572**  
 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
 Anotado sob nº 364571

**São Paulo, 11 de maio de 2010.**

Bel. Paulo Roberto de Carvalho Rego - Oficial  
 Danilo de Moraes Oliveira / Oséias Ferreira Nobre Filho  
 Antonio José da Silva Almeida  
 Oficiais Substitutos

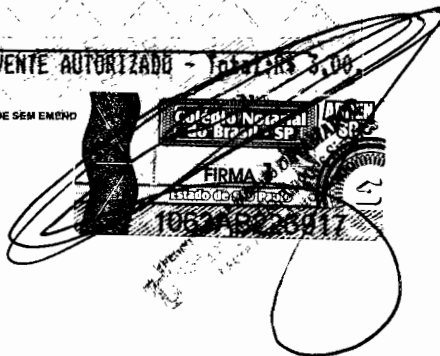


**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA**  
 Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 5506-5744  
 REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço por semelhança em documento SEM VALOR ECONOMICO 1 firma(s) de  
 (1) DOUGLAS FREDERICK FERGUSON MUNRO  
 Dou fe, SÃO PAULO, 04 De maio de 2010.  
 Em testemunho da Verdade.

SILVIA REGINA DOMINGUES SIMÕES - ESCRIVENTE AUTORIZADO - Tabelaria 3,00  
 Selo(s): 226917-AB.

\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMBO



**19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL**  
 AV. REBOUÇAS, 3749 - SÃO PAULO - SP - CEP 05401-900 - FONE: (11) 3815-9855  
 BEL. OLAVO FALLEIROS - TABELIÃO

Reconheço por semelhança em documento SEM VALOR ECONOMICO 1 firma(s) de  
 (1) ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS  
 Dou fe, SÃO PAULO, 10 de abril de 2010.  
 Em testemunho da Verdade.

SILVIA REGINA DOMINGUES SIMÕES - ESCRIVENTE AUTORIZADO - Tabelaria 3,00  
 Selo(s): 226917-AB.

**TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL**  
 19º Tabelionato de Notas  
 ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 Av. Rebouças, 3749 - São Paulo - SP  
 Tel.: 3815-9855

